

## Condições especiais

# Habitacional MIP

## Apólice Individual

As Condições Especiais são o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes coberturas que possam ser contratadas dentro de um mesmo seguro. São disposições anexas à apólice e que complementam ou modificam as Condições Gerais.

A apólice do seguro Habitacional Individual (MIP & DFI) foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por meio do processo nº 15414.649606/2021-96. O registro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na susep, nome completo, cnpj ou cpf.

### Garantia

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### Tecnologia



## CLÁUSULA 1 – OBJETO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o interesse do Segurado pessoa física na quitação ou amortização do saldo devedor, até o limite do respectivo Capital Segurado, oriundo de crédito imobiliário ou linhas de crédito com garantia de imóvel, contratado junto ao financiador, unicamente no caso de ocorrência de evento previsto no item 3 – Riscos Cobertos abaixo, observadas as Condições Gerais e as Especiais e todas as exclusões nelas e aqui previstas, e desde que a Apólice e a respectiva cobertura individual se encontrem em vigor na data de ocorrência do evento.

## CLÁUSULA 2 - SEGURADOS

2.1. São Segurados, as pessoas físicas aceitas pela Seguradora, na condição de vinculadas aos créditos imobiliários ou linhas de crédito com garantia de imóvel, contratados com o financiador, e cuja soma da idade, em anos completos na data da respectiva inclusão da Apólice, com o prazo da operação contratada, não ultrapasse os 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses, obedecidas as normas de subscrição da Seguradora.

2.1.1. Não caberá a limitação prevista aos instrumentos contratuais firmados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o limite de 3% (três por cento) do número de unidades integrantes de programas de créditos imobiliários públicos ou subsidiados com recursos públicos. Podendo a seguradora, a seu critério, ampliar este benefício.

2.2. Não são admitidos como Segurados:

a) Os componentes da renda familiar, não financiados.

b) As pessoas físicas, na qualidade de fiadores ou garantidores, ainda que solidários das obrigações assumidas pelo Segurado.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

c) Os cessionários de direitos decorrentes de crédito imobiliário, sem anuência expressa do Financiador, formalizada em instrumento de sub-rogação de dívida.

## CLÁUSULA 3 – RISCOS COBERTOS

3.1. Cobertura de Morte: é a garantia do pagamento do saldo devedor, ao Financiador, no caso de morte por causas naturais ou acidentais, observadas as Condições Gerais e Especiais, e desde que não se trate de risco expressamente excluído.

3.1.1. Considera-se como morte por causas naturais a decorrente de doença desde que não se trate de risco expressamente excluído.

3.1.2. Considera-se como morte por causas acidentais a decorrente de acidente pessoal conforme descrito no subitem 3.2.

3.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA): é a garantia de pagamento do saldo devedor, ao Financiador, na ocorrência da perda ou impotência funcional total e definitiva do Segurado, de membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, e desde que não se trate de risco expressamente excluído.

3.2.1. Para fins deste Seguro, considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente, aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis na oportunidade para a atividade laborativa principal do segurado.

3.2.2. No caso de Invalidez Permanente Total, decorrente de Acidente Pessoal coberto, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e verificada a existência de Invalidez Permanente Total, avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao Financiador, de uma só vez, o respectivo saldo devedor.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

3.2.3. Para as coberturas definidas no subitem 3.1 e 3.2 considera-se como Acidente Pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) Incluem-se nesse conceito:

a.1) o suicídio, ou a sua tentativa, desde que não ocorrido nos primeiros 02 (dois) anos de contratação (ou sua recondução depois de suspenso), que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

a.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

a.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

a.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

a.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**b) Excluem-se desse conceito:**

**b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente cobertos;**

**b.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



**b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**

**b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidéz acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidéz por acidente pessoal, definido nesta cláusula.**

3.3. Cobertura de Invalidéz Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD): é o evento que possibilita a antecipação de 100% (cem por cento) da indenização relativa à cobertura de Morte, em caso de invalidéz laborativa permanente e total, conseqüente de doença, observado o estabelecido nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais, e desde que não se trate de risco expressamente excluído.

3.3.1. Considera-se como data do evento a data do laudo médico indicando o início da invalidéz.

3.3.2. Após o pagamento do Capital Segurado, conforme previsto nestas Condições Especiais, o Segurado será imediatamente e automaticamente excluído da Apólice, sendo devolvido o valor do prêmio eventualmente pago após a data do requerimento do pagamento do Capital Segurado, atualizado monetariamente.

3.3.3. Não restando comprovada a Invalidéz Laborativa Permanente e Total por Doença, esta cobertura permanecerá em vigor, assim como as demais coberturas eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.



3.3.4. Para fins desta cobertura, entende-se que a indenização a que o Segurado fará jus, considerando como Risco Coberto, por meio da cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, somente será devida no caso em que o próprio Segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQÜÊNCIA DE DOENÇA, que o impeça de desenvolver definitivamente sua atividade laborativa principal e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto houver sua permanência contratual.

3.3.5. Desde que efetivamente comprovada e paga a indenização de invalidez de Doença, o Segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo Segurado.

3.3.6 A Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença deve ser comprovada por relatório médico detalhado pelo médico-assistente do Segurado justificando seu o estado de invalidez, acompanhado dos laudos e resultados de exames clínicos e laboratoriais a que o Segurado tiver se submetido e que também comprovem sua invalidez

3.4. Considerações gerais referentes à cobertura de Invalidez:

3.4.1. Nos casos em que o segurado não exercer qualquer atividade laborativa considerar-se-á coberto, além do risco de morte, o risco de invalidez permanente causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa.

3.4.2. Nos casos em que o segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário de invalidez considerar-se-á coberto apenas o risco de morte.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

3.4.3. Entende-se por Atividade Laborativa principal aquela através da qual o Segurado obteve maior renda, dentro de determinado exercício anual definido nessas Condições Contratuais. Considera-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos desta cobertura, os Segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

3.4.4. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, precede a avaliação do sinistro, mas não caracteriza, por si só, a Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença.

## CLÁUSULA 4 – ACÚMULO DE INDENIZAÇÃO

4.1. As indenizações pelas coberturas de Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente e Invalidez Laborativa Permanente e Total por Doença, não se acumulam.

## CLÁUSULA 5 – INÍCIO DA VIGÊNCIA E DA COBERTURA INDIVIDUAL

5.1. Não obstante ao definido na cláusula 7ª das Condições Gerais, a vigência individual, pode ser assim resumida:

5.1.1 Início de Vigência Individual:

A vigência da apólice se dará a partir do mês da terceira prestação do financiamento que vencer após a solicitação de alteração feita pelo adquirente à instituição financeira, desde que a apólice tenha sido aceita pelo financiador.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

5.2. Não obstante ao definido na cláusula 7ª das Condições Gerais, a cobertura individual, pode ser assim resumida:

5.2.1. Início da Cobertura Individual:

5.2.1.1 A cobertura securitária individual terá início na data de início de vigência da apólice.

5.2.2. Para cálculo do prazo que permitirá a cobertura de pré-existência de doença para os segurados originários de apólice em migração, se levará em consideração o tempo do início de vigência do Segurado na apólice mantida pelo financiador na seguradora congênere anterior, através do envio da cópia da apólice anterior e fatura quitada do mês imediatamente anterior ao início de vigência da apólice ora contratada.

5.2.3. Para qualquer das opções acima de contratação, somente haverá cobertura securitária para sinistros que ocorrerem após a data de início da vigência individual.

## **CLÁUSULA 6 – RISCOS EXCLUÍDOS**

**6.1. Em complemento ao item 9 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estas Condições Especiais não responderão pelos eventos que se verificarem em consequência:**

**a) Lesões ou doenças preexistentes à contratação do seguro, que sejam de conhecimento do Segurado ou que o obriguem a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamento de forma continuada ou tratamento em regime hospitalar em período cujos efeitos persistam até a data de contratação do seguro.**

**b) Da tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou de sua recondução depois de suspenso, contados do início de vigência individual do seguro.**





**c) De atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo financiador ou pelo representante legal, de um ou de outro.**

**d) Doenças causadas intencionalmente pelo próprio Segurado.**

**e) Intervenções médicas ou de tratamentos com drogas ou materiais experimentais, qualquer que seja a fase de desenvolvimento destes.**

**f) Condução de veículo sem a adequada habilitação.**

**g) Descumprimento da legislação vigente.**

**h) Atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

**i) Doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, ou da solicitação de aumento de Capital Segurado feita exclusivamente pelo Segurado/ Financiador. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado; bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro.**

**j) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



**k) Epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente.**

**Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente:**

**a) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

**b) Viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Segurado.**

**c) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.**

**d) Mutilação voluntária exceto em caso de tentativa de suicídio após os 2 (dois) primeiros anos de vigência.**

**e) Eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei.**

**f) Eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo.**

**g) Todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto.**

**h) Perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto.**

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



**Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença:**

**a) A perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indireta de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal.**

**b) Quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não determinem a incapacidade permanente total para o exercício da Atividade Laborativa Principal do segurado.**

**c) Doenças agravadas por traumatismos.**

## **CLÁUSULA 7 – CAPITAL SEGURADO**

7.1. O capital segurado corresponderá, a cada mês, ao valor do saldo devedor do crédito imobiliário do imóvel, considerando pagas todas as prestações vencidas e considerando todas as movimentações mensais ocorridas no contrato de crédito imobiliário.

7.1.1. O Financiador tem a obrigação de informar mensalmente à Seguradora até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término da vigência da cobertura mensal, o saldo devedor do contrato de crédito imobiliário, com vistas a devida atualização da cobertura da apólice. Caso o Financiador não informe dentro do prazo ora estipulado o saldo devedor, o prêmio será cobrado com base no valor informado no mês imediatamente anterior, ficando o Financiador como único responsável pela eventual restituição de prêmio pago a maior pelo Segurado decorrente da ausência de atualização do saldo devedor do contrato de crédito imobiliário.

7.1.2. O valor máximo de indenização devida, respeitando os limites estabelecidos, corresponderá ao saldo devedor do crédito imobiliário na data do evento, considerando

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



pagas todas as prestações vencidas, inclusive aquelas em atraso, limitado ao valor do saldo devedor informado pelo financiador, conforme prevê o item 7.1.1. acima.

7.1.2.1. fica definido que a SEGURADORA não indenizará, em nenhuma hipótese, valor superior ao saldo devedor do crédito imobiliário na data do evento.

7.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação do sinistro:

7.2.1. Para a cobertura de Morte: a data do falecimento.

7.2.2. Para as coberturas de Acidentes Pessoais: a data do acidente.

7.2.3. Para a cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença: a data do respectivo atestado, por médico que esteja assistindo ao Segurado, e na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento, ou ainda, estabelecida através da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

7.3. Sem prejuízo no disposto do item 7.1, um mesmo segurado poderá adquirir mais de um imóvel.

## **CLÁUSULA 8 – PRÊMIO – CÁLCULO E PAGAMENTO**

8.1. O valor do prêmio será calculado pela aplicação de taxa única sobre o Saldo Devedor correspondente ao percentual da parcela contratada pelo Segurado, o qual deverá ser informado pelo Financiador, nos termos no item 7.1.1. acima.

### **Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### **Tecnologia**



8.1.1. Caso o Financiador não informe o saldo devedor no prazo previsto nestas Condições Especiais, a Seguradora não será responsável por restituir qualquer diferença de prêmio a maior cobrada do segurado, cabendo a este cobrar esta diferença do Financiador.

8.2. Quando há mais de um Segurado da mesma unidade financiada, o prêmio é pago de forma proporcional à participação de cada Segurado conforme expresso no contrato de crédito imobiliário.

8.3. Para garantir o direito à cobertura, o financiador deverá efetuar o pagamento do prêmio do seguro até a data de seu vencimento.

8.4 O vencimento da fatura mensal se dará até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente ao término de vigência da cobertura mensal e será encaminhada ao financiador com antecedência mínima de 10 dias úteis de seu vencimento.

8.4.1. Caso a data estabelecida para pagamento da parcela do prêmio de seguro corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o financiador poderá efetuar o pagamento de tal parcela do prêmio no 1º (primeiro) dia útil subsequente em que houver expediente bancário, sem que haja suspensão de suas garantias, e sem acréscimo de valor.

8.5. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar.

8.6. A apólice deverá permanecer em vigor até o término do prazo de vigência do financiamento, mesmo que o segurado esteja inadimplente em relação a qualquer parcela do contrato de crédito imobiliário.

8.6.1 Caberá ao Financiador honrar o pagamento dos prêmios do seguro junto à Seguradora.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



8.6.2. O não pagamento do prêmio de seguro por parte do Financiador desobriga a seguradora ao pagamento de qualquer indenização, sem prejuízo das obrigações do Financiador junto ao segurado.

8.6.3 Para a substituição de seguro contratado, o Financiador deverá ter regularizada sua situação de adimplência junto a Seguradora, relativamente a prêmios de seguro vencidos.

8.7. Havendo solicitação por parte do Segurado, a Seguradora deverá, obrigatoriamente, informar-lhe sobre a situação de adimplência do financiador em relação a este seguro.

## CLÁUSULA 9 – REGIME FINANCEIRO

9.1. Este plano de seguro é estruturado no Regime financeiro de Repartição Simples, e, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios de seguro ao financiador ou ao Segurado, para os riscos cobertos.

## CLÁUSULA 10 - TAXAS

10.1. As taxas para o cálculo dos prêmios mensais, referentes ao conjunto de coberturas de Morte e Invalidez Permanente (MIP), são as indicadas na Especificação da Apólice.

10.1.1. A taxa aplicada será de acordo com o saldo devedor mensal do segurado, considerando o somatório dos saldos devedores dos imóveis adquiridos pelo mesmo.

10.2. Conforme legislação em vigor as taxas constantes na apólice já se encontram acrescidas de IOF (imposto sobre Operações financeiras).

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

## CLÁUSULA 11 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CADA SINISTRO

11.1. Em caso de qualquer dos eventos cobertos por estas Condições Especiais, o Segurado através do financiador deverá tomar as seguintes providências relativas à documentação.

11.1.1. Documentação para a cobertura de Morte (por causas naturais):

- a) Formulário “aviso de sinistro” assinado pelo financiador.
- b) Cópia da Certidão de óbito do Segurado.
- c) Cópia do Contrato de crédito imobiliário e seus aditivos.
- d) Cópia do RG e do CPF do Segurado.
- e) Cópia do comprovante de residência em nome do Segurado.
- f) Declaração médica, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo médico assistente do Segurado.
- g) Cópia do CNPJ do financiador.
- h) Planilha de cálculo do saldo devedor, contendo a evolução do crédito imobiliário desde a data de inclusão do Segurado até a data do envio da documentação.
- i) Extrato atualizado do crédito imobiliário contendo o saldo devedor na data do acidente.
- j) Carta do financiador informando o valor do débito na data do sinistro, trazido a valor presente desonerado de juros futuros. Segurados Pessoa Jurídica (Ltda. ou S/A), além dos documentos acima, encaminhar cópia do contrato social.

### Garantia

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### Tecnologia



11.1.2. Documentação para a cobertura de Morte (por causas acidentais):

- a) Formulário "aviso de sinistro" assinado pelo financiador.
- b) Cópia da certidão de óbito do Segurado.
- c) Cópia do Contrato de crédito imobiliário e seus aditivos.
- d) Cópia do RG e do CPF do Segurado.
- e) Cópia do comprovante de residência em nome do Segurado.
- f) Declaração médica, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo médico assistente do Segurado.
- g) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial (BO), se cabível.
- h) Cópia do Brevê de Piloto, em caso de acidente aeronáutico e se o Segurado for o piloto.
- i) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente automobilístico e se o Segurado for o condutor.
- j) Cópia do Laudo da Capitania dos Portos, em caso de naufrágio ou de afogamento.
- k) Cópia do Laudo da Perícia Técnica realizada no local do acidente, termos de depoimento de testemunhas e relatório do delegado, se houver, nos casos de homicídios.
- l) Cópia do Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (IML).
- m) Cópia dos Laudos dos exames toxicológicos e de dosagem alcoólica, ou declaração emitida pelo órgão competente, informando a não realização dos referidos exames (se o condutor do veículo for o Segurado).

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**





- n) Planilha de cálculo do saldo devedor, contendo a evolução do contrato de crédito imobiliário desde a data de inclusão do Segurado até a data do envio da documentação.
- o) Extrato atualizado do contrato de crédito imobiliário contendo o saldo devedor na data do acidente.
- p) Carta do financiador informando o valor do débito na data do sinistro, trazido a valor presente desonerado de juros futuros. Segurados Pessoa Jurídica (Ltda. ou S/A), além dos documentos acima, encaminhar cópia do contrato social

#### 11.1.3. Documentação para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente:

- a) Formulário de “aviso de sinistro” assinado pelo financiador.
- b) Cópia do RG e do CPF do Segurado.
- c) Cópia do Contrato de crédito imobiliário e seus aditivos.
- d) Cópia do comprovante de residência em nome do Segurado.
- e) Cópia da declaração médica, comprovando a invalidez permanente.
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de acidente automobilístico e se o Segurado for o condutor.
- g) Cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho.
- h) Cópias dos Laudos dos exames toxicológicos e de dosagem alcoólica, ou declaração emitida pelo órgão competente, informando a não realização dos referidos exames (se o condutor do veículo for o Segurado).

#### Garantia

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

#### Tecnologia



- i) Original do Exame de raios X do segmento (órgão ou parte do corpo) afetado, com Laudo Radiológico (ou Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia).
- j) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), se cabível.
- k) Declaração médica, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo médico assistente do Segurado.
- l) Planilha de cálculo do saldo devedor, contendo a evolução do contrato de crédito imobiliário desde a data de inclusão do Segurado até a data do envio da documentação.
- m) Descrição detalhada do acidente (caso não haja BO e/ou CAT).
- n) Extrato atualizado do contrato de crédito imobiliário contendo o saldo devedor na data do acidente.
- o) Carta do financiador informando o valor do débito na data do sinistro, trazido a valor presente desonerado de juros futuros. Segurados Pessoa Jurídica (Ltda. ou S/A), além dos documentos acima, encaminhar cópia do contrato social.

#### 11.1.4. Documentação para a cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença

- a) Formulário “aviso de sinistro” preenchido e assinado pelo financiador e pelo médico assistente, declarando as condições de saúde do Segurado e retratando o Quadro Clínico Incapacitante.
- b) Cópia do RG e do CPF do Segurado.

#### **Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

#### **Tecnologia**



c) Cópia do comprovante de residência em nome do Segurado.

d) Cópia da carta de concessão de aposentadoria (se houver).

e) Declaração médica, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo médico assistente do Segurado (utilizar o formulário de Declaração Médica de Invalidez por Doença), contendo:

(i) A indicação da data da Invalidez Laborativa Permanente e Total por Doença (data do sinistro).

(ii) Indicação do início da doença, qualificado pela data em que esta foi efetivamente diagnosticada.

f) Cópia completa da Carteira Profissional de Trabalho do Segurado (de capa a capa).

Planilha de cálculo do saldo devedor, contendo a evolução do contrato de crédito imobiliário desde a data de inclusão do Segurado até a data do envio da documentação.

g) Cópia do Contrato de crédito imobiliário e seus aditivos.

h) Extrato atualizado do contrato de crédito imobiliário contendo o saldo devedor na data do acidente.

k) Relatórios médicos e resultados de exames complementares realizados que comprovem satisfatoriamente a incapacidade permanente total do Segurado para o exercício de sua Atividade Laborativa Principal.

l) Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios do início da doença), incluindo laudos e resultados de exames, e que confirmem a evolução do quadro clínico incapacitante e irreversível, nas condições previstas no item anterior.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



11.2. A partir da entrega, por parte do financiador, de todos os documentos básicos previstos, a Seguradora terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para liquidação do sinistro.

11.3. A Sociedade Seguradora se reserva ao direito de solicitar quaisquer documentos além dos mencionados no item 11, mediante dúvida fundada e justificável. Neste caso, será suspensa a contagem do prazo de 15 (quinze) dias de que trata o item 12.2 no caso de solicitação de nova documentação ou informações necessárias para a liquidação do sinistro, voltando a correr, a contagem do prazo à zero hora do dia seguinte em que ocorrer a entrega protocolada do que tiver sido solicitado.

11.4. Serão considerados como pendentes, com a contagem de prazo para pagamento suspensa, os processos de sinistro com documentação incompleta, até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido, em caso de dúvida fundada e justificável, quando a contagem do prazo será reiniciada.

## **CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

12.1 Em complemento ao item 23 – Liquidação e Indenização do Sinistro, das Condições Gerais, a indenização devida por esta garantia corresponderá ao saldo devedor do Segurado na operação de crédito, considerando-se como tendo sido pagos todos os compromissos devidos à Seguradora até o dia anterior à data do sinistro. A indenização aqui prevista será paga ao Financiador, com a finalidade de quitar a operação de crédito.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

12.1.1. Considera-se para fins de liquidação do sinistro o saldo devedor do segurado, no mês do sinistro, correspondendo este ao montante que seria pago pelo mesmo em caso de quitação antecipada da dívida integral de seu contrato, ou seja, o saldo devedor do contrato de dívida, na data do sinistro, após aplicação de deságio (exclusão de juros futuros ou por atraso e correção monetária projetada, ou seja, o custo do dinheiro).

12.1.2 A Seguradora não se responsabilizará por qualquer indenização superior ao limite contratado por segurado.

12.1.3. Ratificando o disposto na cláusula 7.1.1.1, fica definido que a SEGURADORA não indenizará, em nenhuma hipótese, valor superior ao saldo devedor do crédito imobiliário na data do evento, mesmo que o capital segurado informado pelo financiador no faturamento seja superior ao mesmo. Nesta situação, fica estabelecido que a SEGURADORA restituirá ao financiador o prêmio pago a maior, bem como será ressarcida dos respectivos carregamentos comerciais decorrentes da contratação deste Seguro.

12.2 Quando houver mais de um adquirente na mesma unidade imobiliária, inclusive marido e mulher, casados em comunhão de bens ou não, a indenização será proporcional à responsabilidade de cada um, declarada em (percentual)% para cada parte e registrada de forma explícita no respectivo contrato de crédito imobiliário, ou documento equivalente, limitado ao valor informado na apólice, de cada segurado.

12.2.1. Nenhuma indenização será devida ao simples componente da renda familiar não financiado, na hipótese de seu falecimento ou de sua invalidez.

12.2.2. Uma vez paga a indenização na forma estabelecida nestas Condições Especiais, a cobertura do seguro subsistirá em relação aos demais adquirentes expressos no respectivo contrato de crédito imobiliário, pelo exato valor do saldo da dívida remanescente.

12.3 Para a determinação do saldo devedor, considera-se, na data do sinistro, o valor informado na apólice comprovado pelo contrato de crédito imobiliário e pela planilha de

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

cálculo do saldo devedor fornecidos pelo financiador, observado o limite fixado para esta cobertura.

12.3.1 O eventual atraso no pagamento das prestações amortizantes ao financiador não prejudicará as coberturas.

12.4 A indenização será expressa em reais, calculada à data da ocorrência do sinistro.

12.5 No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora proporá ao Segurado, por carta, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data da contestação, a constituição de uma junta médica.

12.5.1 A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e o terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

12.5.2 Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

12.5.3 O prazo para a constituição da junta médica é de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado e informado à Seguradora.

12.5.4 A recusa do Segurado para a realização de junta médica e/ou da perícia médica ensejará no encerramento do processo de sinistro sem indenização por impossibilidade da caracterização de umas das coberturas contratadas.

12.6 A Sociedade Seguradora se reserva do direito de submeter o Segurado a exames realizados por médico de sua indicação, às expensas da Seguradora, para constatar:

12.6.1 Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente: perícia médica para a confirmação da permanência da invalidez.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

12.6.2. Em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença: perícia médica para a confirmação da patologia que caracterize a invalidez.

12.7 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Sociedade Seguradora.

12.8 O Segurado, ao fazer adesão ao seguro, autoriza a perícia médica da Sociedade Seguradora a ter acesso a todos os dados clínicos e cirúrgicos do Segurado, a empreender visita hospitalar ou domiciliar e a requerer e proceder a exames físicos e complementares. Os resultados apurados, incluindo-se laudos dos exames, estarão disponíveis apenas para o Segurado através de seu médico assistente

12.9 Para efeito de indenização e liquidação de sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao percentual de responsabilidade constante no contrato de crédito imobiliário, quando este apresentar esta divisão.

12.9.1 Caso não esteja explicitado no contrato de crédito imobiliário o percentual de responsabilidade das partes devedoras, a Seguradora indenizará o sinistro conforme estabelecido previamente na emissão da apólice.

As indenizações serão realizadas sob a forma de pagamento único

## CLÁUSULA 13 – BENEFICIÁRIO

13.1. O beneficiário deste seguro é quem recebe a indenização, em caso de sinistro, na condição de Financiador do Segurado que com ele contrate o crédito imobiliário.

13.2. É vedada a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade do segurado, salvo se houver mudança do financiador/credor.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

## CLÁUSULA 14 – INFORMAÇÕES GERAIS

14.1. Para as coberturas de MIP, faculta-se o estabelecimento de prazo de carência, limitado ao período máximo de 12 (doze) meses, nos casos de alterações concernentes à composição de renda para fins de seguro.

14.1.1. A contagem do prazo de carência a que se refere o item 14.1 inicia-se na data de recebimento pela seguradora da comunicação de cada alteração referida.

14.1.1.1. Independente do disposto no item 14.1.1, não será considerado qualquer prazo de carência para sinistros decorrentes dos riscos de MIP resultantes de acidente pessoal.

14.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo as partes ceder os direitos ou obrigações constantes do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

14.2.1. Qualquer aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito mediante aditivo devidamente assinado e ratificado pelas partes, não se aceitando, para alteração do ora avençado, comunicações, por qualquer meio.

## CLÁUSULA 15 – RATIFICAÇÃO

15.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro, que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**





## Sobre a Ezze Seguros

A Ezze é uma seguradora independente e com capital de sócios e investidores 100% nacional. Com estrutura de gestão diferenciada onde os principais executivos são sócios da empresa, o que potencializa o valor do empreendedorismo, do capital intelectual e da meritocracia. Visamos o crescimento sustentável junto aos nossos clientes e parceiros de negócios.

## Sobre a GEO

A GEO cria tecnologia para acelerar a distribuição de seguros para pessoas e ativos financeiros. Conhecemos com profundidade os mercados que demandam estes produtos e com isso nossas soluções tecnológicas criam valor para todas as pessoas envolvidas nesse ecossistema. Entregamos conexão, inteligência de dados e velocidade para este segmento de seguro.

### Central de Atendimento

De segunda a sexta das 09:00 às 17:00  
suporte@habitacionalindividual.com.br

### Ouvidoria e SAC

De segunda a sexta das 9:00 às 18:00  
ouvidoria@ezzeseguros.com.br  
**0800 702 9985**